

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 13.545.473/0001-16

PREGÃO Nº 21/0009-PG – ELETRÔNICO Nº 21/009

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela licitante **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, devidamente qualificado na peça exordial, CONTRA os termos do EDITAL DO PREGÃO nº. 21/0009-PG, embasada na Resolução Sesc nº 1.252/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comercio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26 de julho de 2012 e outros dispositivos legais.

Trata-se, em síntese, de recurso impugnatório interposto pela licitante **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, em face da publicação do Processo Licitatório nº 21/0009-PG (modalidade Pregão Eletrônico), cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E COMPLEMENTOS DE PINTURA.**

II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

- a) Alega a **IMPUGNANTE** que vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão, referente o prazo de envio dos materiais, visto que seus fornecedores solicitam um prazo **MÍNIMO** de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (MACAPÁ - AP), sendo assim o prazo de entrega do objeto do certame, conforme estabelecido no item 7.1. do Termo de Referência que rege o Edital, qual seja o de 05 dias úteis, torna impossível a participação daquela e de outras empresas que estejam sediadas fora da sede da Instituição Contratante;
- b) Alega ainda que para o fornecimento do objeto o prazo razoável seria de, pelo menos, 15 dias;
- c) Ainda, que tal exigência no edital leva a um direcionamento do objeto às empresas situadas na região da Instituição Contratante, ferindo, assim, o princípio da competitividade, uma vez que estar-se-ia excluindo a participação das demais empresas a nível Nacional;
- d) Conclui alegando que, segundo a legislação trabalhista, há a necessidade de conceder aos motoristas das transportadoras as horas de sono, conforme Lei 12.619/2012.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a **IMPUGNANTE** que seja DEFERIDO a solicitação de prorrogação do prazo de entrega da mercadoria.

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, incumbe destacar que as entidades do "Sistema S" não se subordinam aos estritos termos da Lei 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

Em síntese, a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP** apresentou recurso impugnatório no dia 20/05/2020 às 14h11, dentro prazo estipulado, conforme

dispositivo do instrumento convocatório, requerendo que o prazo de entrega do objeto do certame, contido no item 7.1. do Termo de Referência, que rege o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/0009-PG, seja prorrogado com o intuito de possibilitar a participação daquela e de outras empresas situadas fora da sede Administrativa deste Regional.

"7.1. A entrega do objeto deste instrumento deverá ser de forma parcelada, de acordo com as demandas do Sesc/DR/AP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, expedido pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP do Sesc/DR/AP".

Para auxiliar a resposta desta Comissão, foi dado conhecimento da presente impugnação aos setores demandantes que se manifestaram favoráveis à dilatação do prazo para a entrega do objeto.

Desta forma, considerando a possibilidade do objeto ser arrematado por empresa situada fora da sede da Contratante e que o prazo para entrega pode tornar inviável o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como, estabelecer um prazo maior para entrega possibilitará a participação de um número maior interessados, informamos que adotaremos o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, para a entrega do objeto do processo licitatório 21/0009-PG.

Ainda, o EDITAL RETIFICADO será publicado nos meios de comunicação utilizados para divulgação do certame.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a presente Comissão Permanente de Licitação, em observância aos princípios basilares da licitação e à legislação de regência, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Primeiramente, **CONHECER** do recurso impugnatório interposto pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, no mérito, decide julgar **PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, uma vez que as argumentações apresentadas demonstram fatos capazes de modificar anterior convicção firmada por esta comissão.

Macapá – AP, 21 de maio de 2021.


Alana de Andrade Soares
Presidente CPL Sesc/AP


Cristiano Jorge Silva dos Anjos
Membro/Secretário CPL Sesc/AP


Joziel Ferreira Bruno
Membro CPL Sesc/AP